



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



Mário Campos, 13 de setembro de 2022

MENSAGEM Nº 22/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que *"Altera o Art. 23 e a Tabela de Condições dos Compartimentos, constante do Anexo VIII da Lei n. 77, de 28 de dezembro de 1998 e dá outras providências"*.

A Lei Municipal 77/1998, que *"Estabelece normas relativas à organização territorial no Município de Mário Campos, e dá outras providências"* previu, em seu art. 23, afastamento frontal mínimo de 3,00m (três metros) para lotes de até 500m² (quinhentos metros quadrados) e de 5,00m (cinco metros) para lotes iguais ou maiores que 500m² (quinhentos metros quadrados).

Contudo, dadas as demandas apresentadas ao Município, as normas restritivas não atendem ou mesmo inviabilizam o crescimento da cidade, restringindo os investimentos por parte da iniciativa privada que visa a construção civil, o que, por óbvio, implica na redução da geração de empregos e renda, além de tais critérios técnicos não justificarem a manutenção da norma atual.

Cumprе destacar que aludida alteração ainda possibilitará ao Poder Executivo a realização de novas obras destinadas ao atendimento da população, tais como escolas e postos de saúde.

É, inclusive com base neste último, que se faz necessária a alteração do Anexo VIII da sobredita Lei, posto a ali existente fixação de área mínima para consultórios em 10m², contrariando o que dispõe a Resolução n. 3.962, de 16 de outubro de 2013, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde, que estabelece a metragem mínima de 7,5m² para consultórios médicos.

São estas as razões que embasam o presente Projeto de Lei de forma que, atendendo ao art. 103, alínea "b", da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG

Câmara Municipal de Mário Campos	
CNPJ 01.619.123/0001-73	
RECEBIDO EM:	
26	109/22 às 16 hs 48 min
	
Servidor Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 36 /2022

Altera o Art. 23 e a Tabela de Condições dos Compartimentos, constante do Anexo VIII da Lei n. 77, de 28 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 23 da Lei n. 77, de 28 de dezembro de 1998, passando a constar a seguinte redação:

Art. 23. *O afastamento frontal mínimo é de 3,00m (três metros) contados do início da edificação até a pista de rolamento.*

Art. 2º Fica alterada a *Tabela de Condições dos Compartimentos*, constante do Anexo VIII da Lei n. 077, de 28 de dezembro de 1998, passando a constar conforme redação indicada no Anexo Único.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, de de 2022.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI n. /2022

"Altera o Art. 23 e a Tabela de Condições dos Compartimentos, constante do Anexo VIII da Lei n. 77, de 28 de dezembro de 1998 e dá outras providências"

ANEXO ÚNICO

ANEXO VIII - TABELA DE CONDIÇÕES DOS COMPARTIMENTOS

CONDIÇÕES COMPARTIMENTOS		PD Relativo a A (1)								Observações
		A – Área Mínima (m²)	Menor Dimensão (m)	PD – Pé Direito Mínimo (m)	A até 35,00 m²	A maior que 35,00 m² até 100,00 m²	A maior que 100,00 m²	Abertura mínima p/ iluminação e ventilação (em relação à área)	Altura mínima de impermeabilização de parede (m)	
ED. RESID.	Perm. Prolongada	6,00	1,80	2,70	--	--	--	1/6	--	
	Utilização transitória	1,50	0,80	2,40	--	--	--	1/8	1,80	
ED. TRAB	Comercial	10,00	3,00	--	2,70	3,00	4,00	1/6	--	*Sobrelojas: área Max. 1/7 da área da loja.
	* Lojas	--	4,00	4,00	--	--	--	--	--	* PD loja com sobreloja
	* Sobrelojas	6,00	2,00	2,40	--	--	--	1/8	--	5,20m(min), 6,20m(Max)
	Serviços, Escritórios, Consultórios, Estúdios e similares.	7,50	2,00	2,70	--	--	--	1/6	--	* 1 sanitário/sala ou conjunto de salas por sexo, 1 vaso e 1 lavatório p/ 10 salas ou 400m² por pavimento
ED. ESP EC.	Salas de aula	15,00	--	2,70	--	--	--	1/6	--	* 1,00m² por aluno
	Dormitórios	8,00	--	2,70	--	--	--	1/6	--	* 4,00m² por leito
	Enfermaria	12,00	3,00	2,70	--	--	--	1/6	1,50	* 6,00 por leito, Max 6.
	Berçários	9,00	3,00	2,70	--	--	--	1/6	1,50	* 2,50m² por Leito
	Preparo, manipulação e depósitos alimentos e drogas	10,00	2,00	2,70	2,70	3,00	4,00	1/6	2,00	* Sem abertura par instalações sanitárias.
PORÕES		--	--	2,10	--	--	--	1/8	--	

(1) Quando o pé direito for superior a 4,50m a área do compartimento deverá ser multiplicada por 1,5 exceto se essa dimensão se deve a razões técnicas relativas a acústica / visibilidade / aproveitamento de espaço aéreo.

